

XVIII — responsabilizar-se pelo controle de frequência dos servidores que lhe são subordinados;

XIX — propor remanejamento ou transferência de servidor lotado no Serviço;

XX — opinar, e encaminhar ao Diretor da Divisão, os pedidos de justificativas, abonos de faltas, licenças e afastamentos;

XXI — representar ao Diretor da Divisão irregularidades de que tenha conhecimento;

XXII — tomar as providências necessárias para que se realizem necropsias de interesse dos Serviços que chefiar;

XXIII — organizar as escalas de férias do pessoal lotado nos Serviços e encaminhá-las ao Diretor da Divisão;

XXIV — aplicar penas disciplinares de advertência no âmbito de sua competência;

XXV — solicitar ao Diretor da Divisão aplicação de pena disciplinar de suspensão aos seus subordinados;

XXVI — solicitar ao Diretor de Divisão, o desempenho de serviços especiais ou horário extraordinário, a ser cumprido por servidor lotado no seu Serviço;

XXVII — solicitar ao Diretor da Divisão, alteração no quadro de pessoal do Serviço que chefiar.

Artigo 152 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Especializadas, serão obrigatoriamente, médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, e de reconhecida capacidade técnica, adquirida após três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 153 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Especializadas, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, ou, preferencialmente, escolhidos pelo Diretor de Divisão dentre os elementos que compõem o corpo médico do Serviço a que estão subordinados.

Artigo 154 — Os Chefes de Seção, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por elemento indicado pelo Diretor do Serviço, ao Diretor de Divisão.

Artigo 155 — Aos Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Especializadas, compete:

I — supervisionar o atendimento médico executado pelos Setores;

II — participar das visitas médicas diárias às enfermarias;

III — controlar ou participar quando necessário, dos atendimentos de pacientes de enfermaria ou ambulatório;

IV — organizar e orientar o ensino a ser ministrado a bolsistas com a supervisão do seu Diretor;

V — organizar e programar cursos, conferências, palestras com a prévia autorização de seu Diretor;

VI — apresentar ao seu Diretor, a programação de pesquisas;

VII — compilar material a ser utilizado em publicações médicas e especialmente, as destinadas à Revista Médica do IAMSPE;

VIII — organizar as reuniões científicas do Serviço a que está subordinado, de acordo com a programação aprovada pelo Diretor;

IX — ministrar aulas programadas, aos bolsistas e estagiários;

X — cumprir e fazer cumprir o Regulamento do IAMSPE;

XI — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XII — programar a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

XIII — manter perfeito entrosamento com Seções e Setores do Serviço a que pertence;

XIV — encaminhar ao Diretor relatório mensal de suas atividades;

XV — opinar nos expedientes que tenha seguimento: da Seção, à Diretoria do Serviço a que está subordinado;

XVI — comparecer obrigatoriamente, às reuniões programadas pelos Diretores;

XVII — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XVIII — encaminhar ao Diretor, os pedidos de justificativas, abono de falta, licença ou afastamento, apresentado pelos servidores que lhe são subordinados.

Artigo 156 — Os Encarregados de Setor subordinados às Seções que compõem os Serviços da Divisão de Clínicas Especializadas serão obrigatoriamente médicos, devidamente habilitados com experiência comprovada por mais de três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 157 — Os Encarregados de Setor serão designados pelo Diretor da Divisão, por indicação do Diretor de Serviço, escolhido dentre os elementos que compõem o Serviço.

Artigo 158 — Os Encarregados de Setor serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos por médico indicado pelo Diretor do Serviço.

Artigo 159 — Aos Encarregados de Setor compete:

I — controlar e participar do atendimento de pacientes em enfermarias ou ambulatórios;

II — realizar diariamente visitas em conjunto com os médicos e bolsistas no Setor de enfermaria, sob sua responsabilidade;

III — controlar as admissões e "altas" de pacientes;

IV — analisar sob o ponto de vista técnico e administrativo, os prontuários médicos;

V — responsabilizar-se pelo material de uso médico do respectivo Setor;

VI — controlar as atividades do pessoal não médico lotado no Setor;

VII — solicitar a cooperação de médico de qualquer unidade do H.S.P.E. para esclarecimento diagnóstico ou conduta terapêutica a seguir, em relação a pacientes de enfermaria ou ambulatório;

VIII — exercer as funções de ensino programadas pela Diretoria do Serviço;

IX — participar obrigatoriamente, de reuniões de cunho científico, programadas pela Diretoria do Serviço a que está subordinado;

X — prestar as possíveis informações de caráter médico, aos familiares de pacientes ou a seus responsáveis;

XI — cumprir e fazer cumprir o Regulamento do IAMSPE;

XII — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XIII — colher diariamente dados estatísticos que configurem o atendimento prestado pelo Setor e encaminhá-los ao Chefe de Seção;

XIV — encaminhar ao superior hierárquico os expedientes relacionados com assunto de pessoal do Setor, para as providências cabíveis.

Artigo 160 — Os Médicos serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, desde que legalmente habilitados nos termos da legislação que regulamenta a profissão, e deverão comprovar mais de dois (2) anos de exercício profissional.

Artigo 161 — Ao Médico compete:

I — cumprir o Regulamento do IAMSPE;

II — observar a hierarquia funcional;

III — prestar assistência médica e outras atividades afins, aos pacientes de ambulatório e de enfermaria;

IV — registrar no prontuário as observações clínicas, prescrições médicas e outras anotações, de acordo com normas determinadas pelas unidades técnico-administrativas superiores;

V — comparecer, obrigatoriamente, às reuniões científicas para as quais for convocado;

VI — exercer função de ensino junto a bolsistas e estagiários programadas pelo Serviço a que pertence;

VII — fornecer diariamente ao Encarregado de Setor, o número de atendimentos que realizou;

VIII — responder pelos plantões para os quais for escalado;

IX — representar ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 162 — As Diretorias de Serviço, Seções e os Setores, contarão com escriturários para o cumprimento de rotinas de ordem administrativa.

Parágrafo único — Contarão ainda com técnicos de laboratório, laboratoristas, auxiliares de laboratório e recreacionistas.

SEÇÃO XII

DA DIVISÃO DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS

Artigo 163 — A Divisão de Clínicas Cirúrgicas, unidade técnica responsável pela prestação de serviços predominantemente cirúrgicos, aos usuários do IAMSPE, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Serviço de Pediatria Cirúrgica;

III — Serviço de Ortopedia e Traumatologia;

IV — Serviço de Cirurgia Gastroenterológica;

V — Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;

VI — Serviço de Urologia;

VII — Serviço de Cirurgia Vascular Periférica;

VIII — Serviço de Neurocirurgia;

IX — Serviço de Cirurgia Plástica;

X — Serviço de Cirurgia Torácica;

XI — Serviço de Cirurgia Geral.

SEÇÃO XIII

DA DIRETORIA

Artigo 164 — A Diretoria da Divisão de Clínicas Cirúrgicas contará com:

I — Diretor;

II — Assistentes;

III — Secretária.

Artigo 165 — A Diretoria incumbirá: programar, dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades técnico-administrativas de todas as unidades da Divisão e executar as suas atribuições específicas.

Artigo 166 — O Diretor será admitido pelo Superintendente do IAMSPE, observados os seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de nível superior (médico) devidamente habilitado nos termos da legislação que regulamenta a profissão;

II — possuir reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional;

Artigo 167 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor da Divisão de Clínicas Cirúrgicas será substituído por um dos Diretores de seus Serviços, designado pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 168 — Ao Diretor da Divisão de Clínicas Cirúrgicas compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regulamento do IAMSPE;

II — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional;

III — assumir integral responsabilidade pela orientação técnico-administrativa das unidades que lhe são subordinadas;

IV — supervisionar e coordenar o trabalho nas unidades que lhe são subordinadas;

V — promover perfeito entrosamento entre os Serviços, Seções e Setores da Divisão;

VI — promover e coordenar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica, objetivando o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal;

VII — formular planos e estudos visando o desenvolvimento programado das atividades de sua Divisão;

VIII — encaminhar mensalmente ao Diretor do H.S.P.E., relatório das atividades de sua Divisão;

IX — sugerir a concessão de bolsas de estudo, a participação de médicos em congressos e a realização de cursos a serem ministrados através da Divisão;

X — opinar nos processos ou expedientes que tenham seguimento da Divisão à Diretoria do H.S.P.E.;

XI — solicitar ao Diretor do H.S.P.E. a confecção de impressos necessários ao uso da Divisão;

XII — expedir ordens de serviço, circulares, avisos de interesse de sua Divisão desde que não envolvam matéria de competência das demais unidades do IAMSPE;

XIII — autorizar acomodações especiais nas unidades sob sua jurisdição;

XIV — convocar e presidir reuniões periódicas com seus Assistentes, e demais Chefes das unidades que lhe são subordinadas;

XV — solicitar ao Diretor do D.C.C. a transferência de pacientes internados em suas unidades, para hospitais que mantêm convênio com o IAMSPE;

XVI — sugerir à Diretoria do H.S.P.E., convênios, ou credenciamentos com instituições médicas especializadas;

XVII — encaminhar ao Diretor do H.S.P.E. para sua aprovação, as normas e rotinas de serviço, a serem observadas pelas unidades que lhe são subordinadas;

XVIII — propor ao Diretor do H.S.P.E. a vinda de especialistas para a realização de cursos e outras atividades afins;

XIX — participar das reuniões de coordenação dos trabalhos das Divisões do H.S.P.E., e das reuniões de Diretores do I.A.M.S.P.E.;

XX — presidir reuniões mensais com os Diretores dos Serviços da Divisão;

XXI — propor ao Diretor do H.S.P.E., admissão de pessoal necessário e dispensa de servidor lotado na Divisão;

XXII — controlar a frequência dos Diretores do Serviço que lhe são subordinados;

XXIII — autorizar o remanejamento ou transferência de servidor lotado na sua Divisão, para outra unidade de sua jurisdição;

XXIV — propor ao Diretor do H.S.P.E. o remanejamento ou transferência de servidor lotado na sua Divisão, para outra unidade do IAMSPE;

XXV — aprovar as escalas de férias de pessoal lotado na Divisão;

XXVI — propor ao Diretor do H.S.P.E. o desempenho de serviços especiais ou horário extraordinário a ser cumprido por servidor lotado na Divisão;

XXVII — examinar e opinar nos pedidos de readaptação de servidor lotado na Divisão;

XXVIII — opinar nos pedidos de afastamento ou licença de servidor lotado na Divisão;

XXIX — designar os Encarregados de Setor por indicação do Diretor de Serviço;

XXX — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XXXI — aplicar pena disciplinar de suspensão, de acordo com o estabelecido em Portaria da Superintendência;

XXXII — sugerir ao Diretor do H.S.P.E., abertura de sindicância;

XXXIII — abonar ou justificar, ou não, as faltas de servidores lotados na Divisão;

XXXIV — propor ao Diretor do H.S.P.E., alterações no quadro do pessoal da Divisão;

XXXV — praticar atos não previstos neste artigo, desde que por expressa delegação de poderes do Diretor do H.S.P.E.;

Artigo 169 — A Diretoria da Divisão de Clínicas Cirúrgicas contará com dois (2) Assistentes, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após (5) anos de exercício profissional.

Parágrafo único — Dentre os Assistentes, devidamente habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, figurará um médico e um profissional com um dos seguintes cursos: técnico de administração, administração de empresa, administração hospitalar, economista ou bacharel em ciências contábeis.

Artigo 170 — Os Assistentes serão indicados pelo Diretor da Divisão, com a aprovação do Diretor do H.S.P.E. e designados pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 171 — Aos Assistentes da Diretoria da Divisão de Clínicas Cirúrgicas compete:

I — estudar e opinar nos expedientes e processos que lhe forem distribuídos;

II — assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

III — cumprir e fazer cumprir o Regulamento do IAMSPE;

IV — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional;

V — dar fiel cumprimento às determinações emanadas do Diretor da Divisão;

VI — prestar informações às partes interessadas do andamento de processos ou expedientes;

VII — comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VIII — manter-se atualizado com os assuntos gerais da Autarquia;

IX — representar ao Diretor toda irregularidade de que tenha conhecimento, relativa à Divisão;

X — atuar por determinação do Diretor, nos assuntos inerentes aos Serviços, Seções ou Setores da Divisão, por intermédio de suas Chefias.

Parágrafo único — Ao Assistente não médico incumbirá assuntos de ordem administrativa delegados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 172 — A Secretaria da Diretoria da Divisão de Clínicas Cirúrgicas contará com escriturários, que responderão pelas seguintes atribuições sob a orientação e responsabilidade do Secretário(a):

I — receber, registrar, distribuir, controlar o andamento de processos, expedientes e correspondência, mantendo arquivo atualizado;

II — executar todos os serviços de mecanografia;

III — observar o prazo de tramitação dos processos, expedientes e documentos que aguardam despacho;

IV — prover o serviço com materiais de escritório através de requisições à unidade competente e responsabilizar-se por sua guarda;

V — prestar atendimento ao público e atender as solicitações que envolvam matéria de sua competência.

Artigo 173 — O Serviço de Pediatria Cirúrgica contará com:

I — Diretor de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Tratamento;

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 174 — O Serviço de Ortopedia e Traumatologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Ortopedia, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Patologia de Coluna;

d) Setor de Cirurgia de Mão;

e) Setor de Sequelas de Paralisias Ortopédicas;

III — Seção de Traumatologia, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 175 — O Serviço de Cirurgia Gastroenterológica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

III — Seção de Proctologia;

Artigo 176 — O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contará com:

I — Diretor de Serviço;

a) Setor de Ginecologia, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Patologia Mamária;

d) Setor de Colposcopia e Oncologia;

II — Seção de Obstetrícia, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Planejamento Familiar;

d) Setor de Esterilidade;

Artigo 177 — O Serviço de Urologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 178 — O Serviço de Cirurgia Vascular Periférica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 180 — O Serviço de Cirurgia Plástica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 181 — O Serviço de Cirurgia Torácica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 182 — O Serviço de Cirurgia Geral contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Cirurgia Geral, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

III — Seção de Cirurgia Endócrina, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

Artigo 183 — Os Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Cirúrgicas serão, obrigatoriamente, médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 184 — Os Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Cirúrgicas serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, preferencialmente, escolhidos dentre os elementos que compõem o corpo clínico do H.S.P.E.

Artigo 185 — Os Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Cirúrgicas, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por elementos de sua indicação, designados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 186 — Aos Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Cirúrgicas, compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regulamento do IAMSPE;